



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI ORDINÁRIA Nº 13.896, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE ÀS DROGAS E ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NA CIDADE DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa de Proteção às Crianças e aos Adolescentes da Rede de Ensino nas Escolas Públicas, com os seguintes objetivos:

I - atuar, preventivamente, nas escolas municipais, apoiando, sempre que possível, por pessoal treinado e especializado da Guarda Municipal, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do uso de drogas e entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

II - criar ações permanentes, como cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público-alvo educadores, funcionários, alunos e familiares;

III - a Guarda Municipal e a Secretaria de Desenvolvimento Social ficarão responsáveis em apoiar os diretores das escolas municipais na implementação deste programa, no desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

IV - empanhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados à Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES.

**Art. 2º** Os pais dos alunos da Rede Municipal de Ensino poderão contribuir para as ações de prevenção, discutindo as estratégias propostas, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando seus resultados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2019.

LUCIANE CARVALHO FERREZ DE SÁ  
PREFEITO

Autoria do Vereador Bosquinho

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1418 Extra  
de 29/12 a 04 de 01 de 2020

Recebido

SEGAP  
Ofício Mº O. Leito  
Mat. 63.905 - 2